



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE LEI Nº 09/2005.

Em 22 de fevereiro de 2005.

Autoriza o Poder Executivo a isentar a taxa de inscrição nos concursos públicos municipais aos candidatos que sejam doadores de sangue em local que especifica.

A Câmara Municipal de Cabo Frio, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

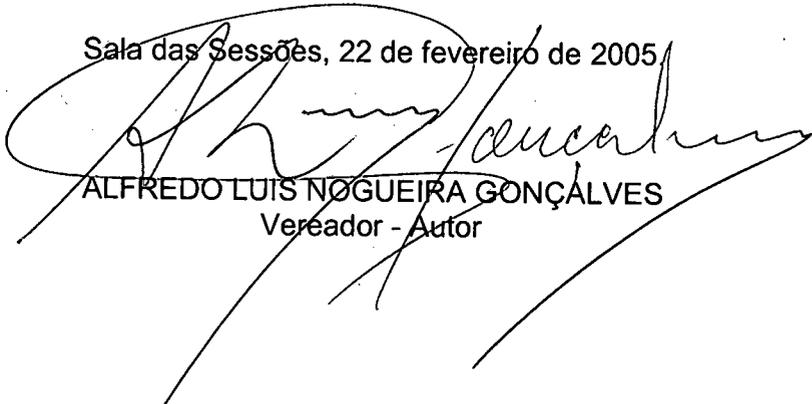
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar a taxa de inscrição nos concursos públicos municipais aos candidatos que sejam doadores de sangue, habituais ou não.

Art. 2º Para usufruir deste benefício o próprio candidato terá que comprovar a doação de sangue através de declaração, carteira ou cartão de doador emitidos pelo HEMOLAGOS.

Art. 3º A validade do comprovante do doador não habitual será de um mês antecedendo o dia da inscrição do próprio candidato no Concurso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2005


ALFREDO LUIS NOGUEIRA GONÇALVES
Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

JUSTIFICATIVA

Serve o presente para se alertar sobre o aspecto humanitário na doação e da dificuldade na manutenção dos estoques do Banco de Sangue regional (HEMOLAGOS) que sempre se apresentam com estoques baixos, principalmente dos sangues mais raros do tipo O (-) negativo.

Nada mais justo que incentivarmos de alguma forma a doação de sangue uma vez que, como dito acima, trata-se de uma medida visando salvaguardar vidas, através de ações como a que ora se propõe.

Vale acrescentar que além das justificativas acima, assistimos freqüentemente nos meios de comunicação, campanhas de incentivo à doação, onde deixa clara a extrema necessidade de renovação do estoque para atendimento aos hospitais de nossa região.

Além do mais, tal incentivo, em nada irá afetar a Arrecadação Municipal, visto que o mesmo não se encontra definido em seu Orçamento.

Sendo estas algumas das razões que nos levaram a apresentar o PROJETO DE LEI acima, esperamos pela apreciação e aprovação deste Soberano Plenário, na forma regimental.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2005.

[Handwritten signature]
ALFREDO LUIS NOGUEIRA GONÇALVES
Vereador - Autor